



Número do processo: 000000085/2026

Número Único: BMD.5NA.VSZ-ND

Solicitação: Parecer

Requerente: ANTONIO DA ROCHA XISTO

CPF/CNPJ do Requerente: 255.270.611-87

Beneficiário: Não Informado

CPF/CNPJ do Beneficiário: Não Informado

Endereço: Rua ISABEL ARAUJO, N° 306 Centro, CEP: 79765-000, Município: Taquarussu

Telefone:

Email: Não Informado

Local de Protocolização: 0101 - PROTOCOLO GERAL

Localização Atual: [PROTOCOLO GERAL]

Protocolado por: EMANUELY06

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

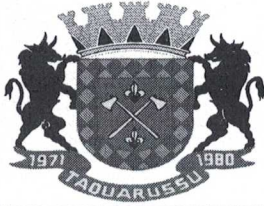
Protocolado em: 20/03/2026 Hora:10:43:39

Súmula: PARECER N°027/2026, COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Observação: Não Informado


EMANUEL OLIVEIRA


ANTONIO DA ROCHA XISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O	<u>Parecer</u>	<u>N.º 027/2026</u>
---	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

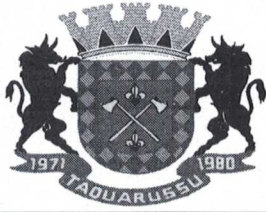
“ALTERA O § 1º DO ART. 120 DA LEI MUNICIPAL 079/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 QUE ‘DISPÕE SOBRE ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Relatório

O referido Projeto de Lei Complementar, autoria do Executivo Municipal sob nº 004/2026 de 11 de março de 2026, em que vem “ALTERA O § 1º DO ART. 120 DA LEI MUNICIPAL 079/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 QUE ‘DISPÕE SOBRE ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, está apto de votação por essa egrégia casa legislativa, haja vista que não fere os preceitos constitucionais legais.

II- Análise

Da leitura emprestada ao referido Projeto de Lei Complementar, nada encontramos que pudesse, num primeiro momento, ser interpretado como inconstitucional, sendo certo, também, que obedecem às normas comuns de técnica legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 027/2026</u>
---	--	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

III - Voto

Em face do exposto, a proposta do Projeto de Lei Complementar reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

Por isso, voto pela a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2026.


 Adilson da Silva Borges
 Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O	<u>Parecer</u>	<u>N.º 027/2026</u>
---	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em sessão de 20 de março de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei Complementar, autoria do Executivo Municipal, sob nº 004/2026 de 11 de março de 2026.

Estiveram presentes os senhores vereadores Vereador: Antônio da Rocha Xisto (PSDB) Adilson da Silva Borges (PP), e José Antônio Xisto da Silva (MDB).

Sala das Comissões, 20 de março de 2026.

Presidente – Antônio da Rocha Xisto
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relator – Adilson da Silva Borges
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Membro – José Antônio Xisto da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS